

BOLETIM Nº 175, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
ATOS DO PODER EXECUTIVO – DOERJ DO PODER EXECUTIVO
Nº 244, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 – PÁGINAS 04, 10, 11 E 12 – TRANSCRIÇÃO

DECRETO Nº 32.539, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

REGULAMENTA O ACESSO AO
OFICIALATO SUPERIOR DO QUADRO
DE OFICIAIS CAPELÃES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº E-27/055-3000/2002, e

Considerando:

- o previsto na Lei Estadual nº 3.804, de 04 de abril de 2002; e
- a necessidade de se estabelecer requisitos para o acesso ao

Oficialato Superior para os Oficiais Capelães,

DECRETA:

Art. 1º - O acesso ao Oficialato Superior dos Oficiais integrantes do Quadro de Capelães se dará exclusivamente na forma que prescreve este Decreto.

Art. 2º - Constitui requisito obrigatório para inclusão nos Quadros de Acesso à Promoção para o posto de Major BM do Quadro de Oficiais Capelães, a conclusão com aproveitamento do Curso de Capacitação ao Oficialato Superior (CCOS) para Oficiais Capelães.

Art. 3º - O Curso referido no art. 2º deste Decreto, deverá ser criado e regulamentado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), observadas as disposições contidas no presente Decreto.

Art. 4º - A indicação para freqüentar o Curso de Capacitação ao Oficialato Superior (CCOS) para Oficiais Capelães, será feita pela Diretoria Geral de Pessoal (DGP) do CBMERJ obedecida a ordem de antigüidade, dentre os Oficiais que ocupem o posto de Capitão BM.

Art. 5º - São requisitos para indicação ao Curso:

- I – ter aptidão física comprovada em inspeção de saúde;
- II – obter aprovação em teste de aptidão física;
- III – ter conceito profissional favorável do Diretor-Geral de Pessoal;
- IV - não estar sendo submetido a Conselho de Justificação;
- V – não estar respondendo a processo criminal junto a Justiça

comum ou militar;

VI – não estar em cumprimento de pena oriunda de sentença prolatada por juízo criminal ou militar; e

VII – não estar licenciado para tratar de interesse particular.

Art. 6º - O trâmite das promoções dos Oficiais a quem se destina o presente Decreto será regido pelas disposições do Decreto-Lei Estadual nº 176, de 09 de

julho de 1975, do Decreto Estadual nº 559, de 19 de janeiro de 1976, e as alterações constantes do Decreto Estadual nº 29.823, de 14 de novembro de 2001.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2002.

BENEDITA DA SILVA